

# **BOLIVIANOS E PARAGUAIOS: O TRABALHO ESCRAVO DE IMIGRANTES EM CAMPO GRANDE E O POSICIONAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FRENTE À ROTA DO TRÁFICO DE PESSOAS<sup>1</sup>**

Cicero José Sobrinho<sup>2</sup>

Evandro da Silva Barros<sup>3</sup>

Heitor Romero Marques<sup>4</sup>

**RESUMO:** O Estado de Mato Grosso do Sul é friccionado geograficamente em âmbito internacional pela Bolívia e pelo Paraguai, além de confrontar-se internamente com os Estados de São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso, entes estes com os quais mantém estreita relação social, política e econômica. Sob a ótica dos Direitos Humanos Trabalhistas é que se pretendeu erigir este estudo, com o cunho de diagnosticar as relações de trabalho análogas a de escravo presentes nas terras estaduais vivenciadas por bolivianos e paraguaios que vem em busca de melhores condições de vida. Além das condições em que estes entraram no solo nacional, que conforme análise pode ser caracterizado como objeto do Tráfico Internacional de Pessoas, conduta tipificada no ordenamento penal brasileiro e sem olvidar dos diversos tratados internacionais que nortealizam o tema.

**PALAVRAS-CHAVES:** Bolivianos e paraguaios. Imigração. Trabalho escravo.

## **INTRODUÇÃO**

A declaração universal dos direitos do homem (DUDH) conceitua os direitos humanos como “um padrão comum de realização para todos os povos” entendendo-se que é composto por um nicho de princípios e normas amplamente aceitos que gerem as garantias mínimas para manutenção da dignidade da pessoa humana.

Deste modo, surgem crimes como o Tráfico de Seres Humanos (TSH) ou Tráfico de Pessoas (TP), com alcance nacional e internacional e o Trabalho Escravo ou Trabalho em Condições Análogas à Escravidão que desde a antiguidade atuam em um processo agudo de despersonalização dos indivíduos, porém, atualmente possuem circuitos muito mais complexos, que dificulta a capacidade de punir dos Estados.

Nesse ínterim, a República Federativa do Brasil, que possui vasta fronteira internacional, a mais extensa da América do Sul, percorrendo nove países e com significativo índice migratório, aparece como ambiente propício para a efetivação desses crimes, fato que traz importante reflexão sobre a extensão das atividades governamentais de prevenção e tratamento dessas modalidades de crimes.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no âmbito da Universidade Católica Dom Bosco. PIBIC. Ciclo 2013-14.

<sup>2</sup> Pesquisador do PIBIC. Voluntário. Contato: [c1c3r0@live.com](mailto:c1c3r0@live.com)

<sup>3</sup> Advogado. Mestre em Direito. Orientador. Contato: [evandrobarrosadv@terra.com.br](mailto:evandrobarrosadv@terra.com.br)

<sup>4</sup> Licenciado em Ciências e Pedagogia. Especialista em Filosofia e História da Educação. Mestre em educação – formação de professores. Doutor em Desarrollo local y planteamiento territorial. Coordenador do Projeto de Pesquisa. Contato: [heiroma@ucdb.br](mailto:heiroma@ucdb.br), [heiroma@ig.com.br](mailto:heiroma@ig.com.br)

A partir daí, com foco voltado para o Estado de Mato Grosso do Sul, que é limitado internacionalmente pela Bolívia e Paraguai, sendo que com este tem fronteira de mais de 1.131 quilômetros que perpassam quatro departamentos do Paraguai, que somados equivalem um total de doze distritos. Com a Bolívia o Estado possui 386 quilômetros divisores. No total doze cidades sul-mato-grossenses situam-se na linha internacional. Pretende-se, então, diagnosticar as atividades desenvolvidas frente ao trabalho desempenhado por paraguaios e bolivianos em situação análoga a escrava nas cercanias sul-mato-grossenses. Visa-se igualmente apresentar os trabalhos desenvolvidos com o intento de dirimir tal situação, bem como, identificar qual a presença do poder público e da sociedade civil no atendimento pós resgate das pessoas vitimizadas pelo tráfico de pessoas que serviram a demanda de trabalho em condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho forçado e/ou servidão por dívida, elementos estes caracterizadores do trabalho escravo no ordenamento pátrio.

## **1. BREVE NORTEALIZAÇÃO HISTÓRICO-ECONÔMICA**

Percorrendo os rastros históricos da formação do Estado de Mato Grosso do Sul, a título de nortealização histórico-política, vê-se que há uma larga movimentação com características socioeconômicas, política e culturais próprias que conduziram à sua formação. Formação tal que passou por momentos de colonização espanhola e depois luso-brasileira, além da movimentação divisionista no final do século XIX que pretendia fazer de Corumbá a Capital de Mato Grosso (BITTAR; 2009).

O posicionamento fronteiro do Estado, hoje com mais de 2,4 milhões de habitantes, foi de substancial articulação à medida que tem limites tangenciados pelo Paraguai e Bolívia, e favorecido pela dificuldade da construção de ferrovias até a cidade de Cuiabá, ao passo que Corumbá viu o encontro da ferrovia e das bacias do Paraná e Paraguai, situação que servia de propulsão migratória para a região sul do estado de Mato Grosso devido ao forte desenvolvimento obtido (CORRÊA, 1999).



Fonte: [https://www.google.com.br/search?q=mato+grosso+do+sul+divisas+e+fronteiras&espv=210&es\\_sm=122&tbm=isch&imgil=43vRiCBB0U7C\\_M%253A%253Bhttps%253A%252F%252Fencrypted-tbn1.gstatic.com%252Fimages%253Fq%253Dtbn%253AAND9GcQvrJGZQcHA-HRYCCi22sYz0EkU-FpXJcmZPOvxeRA](https://www.google.com.br/search?q=mato+grosso+do+sul+divisas+e+fronteiras&espv=210&es_sm=122&tbm=isch&imgil=43vRiCBB0U7C_M%253A%253Bhttps%253A%252F%252Fencrypted-tbn1.gstatic.com%252Fimages%253Fq%253Dtbn%253AAND9GcQvrJGZQcHA-HRYCCi22sYz0EkU-FpXJcmZPOvxeRA).

Conforme apresentado no mapa acima, o Estado de Mato Grosso do Sul é rico em extensão fronteiriça, e atualmente com quase 100 mil habitantes, Corumbá, segundo o IBGE, possui cerca de 77% da sua população imigrante da Bolívia, e cerca de 9% de paraguaios. A cidade de Porto Murtinho possui pouco mais de 16 mil habitantes e tem como divisor o rio Paraguai, e a cidade de Ponta Porã, por sua vez, com aproximadamente 80 mil habitantes, tem fronteira “seca” com o Paraguai. Dourados articula toda a região, que possui diversas estradas e que servem como principal ponto de entrada e saída do país.

Prontamente, cabe salientar a conexão existente entre os fatores sociais e econômicos, visto que se desenvolvem em uma proporção direta, propiciando o fluxo migratório no final do século XX e início do séc. XXI, sofrendo fortes mudanças devido a modificações econômicas em âmbito mundial que desencadearam, por sua vez, reflexos na América do Sul. A Argentina era o destino principal das ondas migratórias, contudo, sua modificação político-econômica na qual a moeda argentina sobrepuja-se ao dólar, não pode ser sustentada por mais tempo, vez que o peso desvalorizou-se, crescendo o nível de desemprego e ampliando restrições à imigração (MARQUES, 2007).

Nessa situação, o Brasil surge como amparo, já que sua política econômica mais estável somada a políticas assistencialistas governamentais fizeram com que as ondas migratórias tomassem novos rumos (ÁVILA, 2011). Portanto, Mato Grosso do Sul com sua

vasta extensão de fronteira “seca” com a Bolívia e Paraguai (e com Argentina pela Bacia do Rio da Prata), posicionou-se ora como Babilônia (lugar ideal), ora como canal do Panamá (local de travessia).

Deste modo, observam-se as mudanças econômicas relacionadas intrinsecamente com as alterações migratórias na América do Sul, onde a busca pelo melhor emprego faz com que o indivíduo desentranhe-se de suas raízes familiares e culturais para entrar em uma jornada de nuances que entram em confronto com a dignidade da pessoa humana, com o direito a liberdade e até com o direito à vida.

### 1.1 SITUAÇÃO HISTÓRICO-ECONÔMICA DA BOLÍVIA

Dada a relação diretamente proporcional existente entre os fatores econômicos com os índices sociais e, por conseguinte, com os migratórios, cabe por este prisma apresentar elementos essenciais que indicam o nível de desenvolvimento boliviano, justificando, assim, responder aos volumes migratórios e a propensão para incidência de pessoas traficadas no país.

A Bolívia, que atualmente possui mais de 10 milhões de habitantes, pelo PNUD 2013, encontra-se na posição 108ª de 181 países pesquisados e IDH 0,675 e ainda se encontra entre os primeiros colocados no *ranking* dos piores indicadores sociais de desenvolvimento da América do Sul. O país que possui uma dívida externa na casa dos US\$ 4,9 bilhões, 16,7% a mais do registrado no final de 2012, e somou US\$ 4,2 bilhões, segundo o último informe divulgado pelo Banco Central da Bolívia (BCB).

O índice de desemprego boliviano teve uma ligeira queda apontando uma porcentagem de 5,5 em 2011 de desempregados ou trabalhadores em situação de subemprego. Contudo, cerca de dois terços da população boliviana vivem abaixo da linha da pobreza, o país situou-se entre os cinco mais pobres da América latina, entre 1975 a 2001, em que pesa o trabalho informal que circunda em torno dos 70% (ROCA 2002).

Os dados apresentados pela Pastoral do Migrante em São Paulo estimam que cerca de 200 mil bolivianos vivam na capital e que destes em torno de 12 mil estejam sobrevivendo sob os véus do trabalho escravo. Já o Sindicato das Costureiras de São Paulo estima que existam 70 mil bolivianos trabalhando irregularmente nas oficinas da cidade. Como é relatado pela consulesa da Bolívia Miriam Orellana de Tarifa no artigo de Camila Lins Rossi “Nas Costuras do Trabalho Escravo”:

De qualquer maneira, o fato é que existe um fluxo constante de bolivianos para o Brasil. Entram por mês no país, pela fronteira de Corumbá, no Mato Grosso do Sul, ao redor de 2000 mil bolivianos. Desse montante, mil estão apenas de passagem e voltam para seu país; os outros mil permanecem no Brasil.

A justificativa na qual se baseia a consulesa é de que o povo boliviano, historicamente, é um povo viajante, percorrendo longos caminhos na procura por uma condição de vida melhor.

Analisados estes fatores econômicos insurgentes do país vizinho fica visível a justificativa da onda migratória de bolivianos com destino à cidade de São Paulo em busca de melhores condições de vida, percorrendo, para este fim, o coração do Estado sul mato-grossense. Como ainda relata a consulesa boliviana em São Paulo “há uma opção de sair do país, e a opção é sair do país e melhorar a situação econômica da família e dele própria” (ROCA, s/d), eles deixam de receber no seu país algo em torno de 90 reais para receber 200 dólares no Brasil, valor tentador para as futuras vítimas.

## 1.2 SITUAÇÃO HISTÓRICO-ECONÔMICA DO PARAGUAI

O Paraguai alcançou a independência em 1811 e iniciou um circuito de afastamento das outras nações vizinhas. Em 1814 José Gaspar Rodrigues entra no poder e implementa uma ditadura que só vem ter seu fim com sua morte em 1840. Logo após assume o poder Carlos Antonio Lopes que propulsiona uma forte onda de industrialização no país, elemento que destaca o economicamente no continente. Em 1862 assume o poder Francisco Solano Lopes, filho de Carlos, que fez com que a nação atingisse o *status* de potência econômica do continente. Contudo, numa busca por alcançar saída marítima o país entra em conflito com o Brasil, Argentina e Uruguai (Guerra do Paraguai), que dizimou significativa parcela de sua população, além de perdas territoriais que atualmente ainda trazem prejuízo para o país.

Segundo o geógrafo Sylvain Souchaud em seu artigo *A visão do Brasil no Paraguai*, os intercâmbios e contatos entre o Brasil e o Paraguai foram variados na história, desde o século XIX, e intensificaram-se na segunda metade do século XX, desde a reorientação estratégica do general Alfredo Stroessner, que visava uma maior cooperação com o Brasil. O único período de autarquia planejada de sua história aconteceu no decorrer de parte do governo do ditador G. Rodriguez Francia, entre 1822 e 1840. Ainda segundo Souchaud (2011, s/p):

Fora esse episódio, o Paraguai projeta-se para além de suas fronteiras de várias formas, principalmente pela política migratória desenvolvida a partir da metade do século XIX. Desde então, o Paraguai incentiva a imigração internacional originária de vários países da Europa (Oeste e Leste), da Ásia (Japão, Coreia do Norte e China) e das Américas (Brasil e Argentina). E, a partir dos anos 1950, o Paraguai torna-se um país de intensa emigração internacional, para Argentina, Estados Unidos, Espanha e, mais recentemente, Brasil.

Não obstante a expressiva melhora de dados macroeconômicos referentes à estabilidade, o balanço de pagamentos, o Paraguai, tal qual outras pequenas economias da região, ainda sofre a necessidade de criar empregos e distribuir renda de maneira igualitária (KRAUER, 2009). Ainda como denota o autor a maciça emigração do excesso de força de trabalho que constitui o eixo social do Paraguai desde meados da década de 1950 (salvo alguns anos da década de 1980, nos quais o número de imigrantes foi superior ao de emigrantes)– acelerou-se novamente nos últimos anos.

Atualmente, sob o prisma econômico, o Paraguai ocupa a posição 111<sup>a</sup> da escala de desenvolvimento humano dentre 181 países com índice de 0,669. Conta com aproximadamente 6,5 milhões de habitantes dos quais aproximadamente 6,6 % encontram-se desempregados ou subempregados, a partir de 2011, situação em que teve uma leve queda em comparação ao ano pretérito.

Segundo o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010 o número de paraguaios que entraram no país sofreu uma redução se comparado com o ano 2000 (data do último censo), entraram no país 24.610 imigrantes na última análise, ao passo que anteriormente somavam 35.466. Destarte, ainda que o censo não tenha tangenciado a quantidade de imigrantes que entram de maneira irregular no país pelas fronteiras do Estado, apresentou uma diminuição do fluxo de paraguaios que entraram no país, elemento harmonicamente ligado aos dados de desenvolvimento econômico.

## 2. CONCEITO SOBRE TRABALHO ESCRAVO

Arendt (1975) traz em sua obra **A condição humana**, o trabalho como um caminho para alcançar-se o labor. O primeiro aparece como uma necessidade urgente, que busca suprir o eterno existir, ao passo que o segundo (labor) almeja a satisfação do corpo, da mente e do espírito. Essas são características que norteiam o posicionamento doutrinário trabalhista que pode ser visto expresso por meio das leis que garantem o limite máximo de horas diárias de trabalho, remuneração salarial mínima, descanso semanal remunerado, dentre outros direitos que garantem um mínimo de dignidade ao trabalhador rural ou urbano,

medidas que servem para aproximar a vida do trabalhador em sua individualidade para com o contato com o coletivo, a sociedade desenvolvendo a participação cidadã de todos.

Segundo definição apresentada pelo Código Penal pátrio, considera-se trabalho escravo aquele em que o trabalhador é submetido a condições de degradantes (entendido majoritariamente como incompatível com a dignidade da pessoa humana que transgridam direitos fundamentais, tal como a saúde e a vida do trabalhador), jornada exaustiva (situação na qual o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarretem prejuízos para sua saúde ou até risco de morte) trabalho forçado (manutenção do indivíduo no ambiente de serviço sob ameaças, fraudes, isolamento geográfico ou por violências psicológicas ou físicas) e servidão por dívida (vincular o trabalhador a um débito ilegal e mantê-lo preso a ele).

Sobre essa perspectiva apresenta-se ainda Arendt a diferença entre poder e violência, que dentro desta análise tem feliz harmonia:

[...] Mais que isso, é já sinal de que o poder que funciona na base de consensos e jogos de aceitação, encontra-se ameaçado de extinção, cedendo espaço para algo que lhe substitui, e que não depende de consentimento, mas da capacidade técnica de gerar sofrimento e submissão: a violência[...].

Assim, a relação estabelecida entre traficante e traficado e entre trabalhador e empregado é banhada pela violência, elemento este que mimetiza as vítimas num processo de subordinação desenfreada.

### **3. CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS E DISTINÇÕES**

A Resolução n.5.525 conhecida como Protocolo de Palermo, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12/03/2004 define como tráfico de pessoas o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas por meio de ameaça, uso de forças ou outras formas de coação, como rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

A legislação penal brasileira só refere-se ao tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual (Art. 231 e 231-A código penal) o que deixa uma grande lacuna no que tange as outras modalidades deste crime, tal como o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo. Portanto, os crimes que não para exploração sexual são tratados

de maneira correlata, como por exemplo, os crimes de redução a condição análoga à de escravo (Art. 149. Código Penal), maus-tratos (Art. 136. Código Penal), atentar contra a liberdade de trabalho (Art. 197, I, CP), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Art. 203. Código Penal) e aliciamento para fim de imigração (Art. 206. Código Penal), aliciar de um local para outro dentro do território nacional (Art. 207, CP).

Da mesma forma os crimes contra a criança e o adolescente (Art. 238 e Art. 239 do ECA) são correlatos as diversas modalidades de tráfico contra criança e o adolescente, assim como, as fraudes de lei sobre estrangeiros (Art. 309. Código Penal) e os crimes do Estatuto do Estrangeiro (Art. 125, inciso XII, da Lei nº 6.815).

Outro aspecto relevância é a distinção entre o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, este último, abrange obtenção de benefício ilícito financeiro ou material por meio da entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual essa pessoa não seja natural ou residente. É um crime que afeta quase todos os países do mundo, eliminando a integridade dos países e comunidades. À medida que o tráfico de pessoas apesar de ter similitudes com o contrabando quanto ao transporte das vítimas de um ambiente para outro possui um liame distintivo estabelecido sobre o consentimento das vítimas, sobre a exploração e por fim sobre sua área de atuação.

Para o Tráfico de Pessoas, o consentimento das vítimas é irrelevante, enquanto que para o contrabando o conhecimento e o consentimento são elementares para tipificação. Quanto a exploração para o contrabando, esta se encerra com a chegada do migrante ao país de destino, à medida que no tráfico envolve a exploração da vítima após a chegada em seu destino, o que o torna muito mais agressivo. No que tange à área de atuação a diferença consiste no caráter sempre transnacional que o crime de contrabando possui, enquanto o tráfico pode se dar externamente, entre países, ou internamente, dentro do país.

#### 4 POSICIONAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FRENTE AO TRABALHO ESCRAVO E A ROTA DO TRÁFICO DE PESSOAS.

Desde os Decretos presidenciais nº 6.964 e nº 6.975 de 2009 está em vigência no Brasil os acordos de residência, de trabalho e de empreender nos países pertencentes ao bloco do MERCOSUL, mais Bolívia e Chile, com o fulcro de garantir a livre circulação de homens e mulheres imigrantes pelos países do bloco, reprimindo assim o tráfico de pessoas entre os Estados Partes.



A escravidão contemporânea, como assinala Pereira (2007) atualmente procurador Regional do Ministério Público do Trabalho, não preza mais pela aquisição, mas antes, pelo uso e descarte dos seres humanos elemento que dá nova forma ao termo anteriormente erigido. O que margeia o ápice necessário para obtenção de lucros elevados, por meio da redução de despesas no campo ou na cidade em empreendimentos muitas vezes financiados com dinheiro público.

Ainda, como acrescenta Patrícia Audi (2005, p. 51) em sua experiência como coordenadora nacional do projeto de combate ao trabalho escravo no Brasil em seu artigo intitulado *A OIT e os esforços brasileiros no combate ao trabalho escravo*, constante no livro **Direito do trabalho rural** que a escravidão contemporânea é muito mais cruel que a abolida pela princesa Isabel em 1888, visto que para essa as pessoas são descartáveis, “sem valor agregado para produção- simplesmente não custam nada, não valem nada, e, por isso, não merecem, segundo uma lógica puramente econômica, nenhum tipo de cuidado, sem qualquer garantia para suas vidas”.

No estado de Mato Grosso do Sul existe desde 1993 o FÓRUM PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO que congrega 35 entidades governamentais e não governamentais, sindicatos, universidades e igrejas, entre outras entidades da sociedade civil, criado após denúncias de trabalho análogo ao escravo feitas pela comunidade.

## 5 POLITICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E O TRABALHO REALIZADO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Importante se faz destacar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aprovada pelo Decreto nº 5948 de 2006, criada com o fulcro de elaborar propostas a para o combate ao tráfico de pessoas por meio da prevenção, da repressão e do atendimento às vítimas. A partir desse marco legal surgiu o Primeiro Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em janeiro de 2008 com três eixos de norteadores como estrutura, que foram à prevenção, repressão e responsabilização, e assistência e proteção das vítimas, plano este que teve vigor até 2010.

Em 2013 foi lançado o Segundo Plano de Enfrentamento com fulcro na prevenção, na repressão e no atendimento. O mesmo tem cinco linhas operativas que visam consecutivamente: o aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao

tráfico de pessoas; integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento, organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento ao tráfico de pessoas; capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produção, gestão e disseminação de informações sobre tráfico de pessoas; campanha e mobilização para o enfrentamento para o tráfico de pessoas.

Nesse ínterim o Estado sul-mato-grossense por meio do Ministério Público do Trabalho desenvolveu ações que culminaram em operações nas fazendas Pitangueiras, Bodoquena no município de Bonito/MS e na fazenda Rosemary no município de Maracaju/MS que resultou segundo o relatório constante no periódico de 2013 do órgão “a realidade dos homens retirados do trabalho escravo um ano depois: o caso das fazendas Bodoquena, Pitangueiras e Rosemary no estado de mato grosso do sul” na libertação de 37 trabalhadores encontrados em situação análoga a desempenhada pelos escravos no século XIX. Contudo, na atuação supracitada não foram identificados trabalhadores de origem boliviana ou paraguaia, mas tão somente brasileiros.

O trabalho exercido em condições análogas à escravidão também se utiliza de mão de obra paraguaia, como são encontrados comumente no Estado nas cadeias produtivas da mandioca e na siderurgia voltada para produção de carvão, fato que denota o que já vinha sendo discutido pela Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul (CPIFCT/MS), pelo Instituto Brasileiro de Inovações pro Sociedade Saudável (IBISS/CO) e pela sociedade civil.

A exemplo do supracitado consta o trabalho realizado pelo Ministério Público do Trabalho em conjunto com a Polícia Federal que culminou na libertação de 34 trabalhadores paraguaios que foram encontrados em condições análogas a escravidão realizada em março de 2013 na fazenda Dois Meninos, em Itaquirai, sendo que 7 eram adolescentes entre 15 e 17 anos. Na ocasião desempenhavam o arranque da mandioca, cultura que ainda carece de investimentos para desenvolvimento de maquinários que permitam a extração mecanizada, mas que tem tido forte desenvolvimento no cone sul do Estado, ao ponto de torná-lo o segundo maior produtor de amido de mandioca no país, ficando atrás apenas do Estado vizinho Paraná, segundo dados apresentados pela Associação Brasileira de Amido de Mandioca (ABAM). A Imagem colhida na operação demonstra o modo de colheita da cultura da mandioca ainda carente de mecanização a seguir:

Figura n.01: trabalhadores adolescentes-paraguaios-escravizados colheita da mandioca



Fonte:<http://reporterbrasil.org.br/trabalhoinfantil/adolescentes-paraguaios-escravizados-sao-forcados-a-deixar-o-pais/>

Os trabalhadores ficam em condições que remontam a época dos Bandeirante em Mato Grosso do Sul, dormindo em barracos brevemente erguidos em meio à mata, sujeitos à picada de insetos, sem qualquer segurança e conforto, distantes do mínimo de dignidade que os permitam pelo menos recompor suas forças laborais. Como demonstrado na imagem a seguir:

Figura n. 02: Alojamento improvisado de trabalhadores na colheita de mandioca



FONTE:<http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/07/e-comum-encontrar-trabalho-escravo-no-mato-grosso-do-sul-diz-procurador/>

Outra ocasião em que foram encontrados trabalhadores paraguaios em situação análoga a escrava foi a desenvolvida na cidade de Porto Murtinho em uma ação conjunta

desenvolvida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em Mato Grosso do Sul e do Fórum Estadual de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho

**Figura n.03: Trabalho à semelhança do trabalho escravo em carvoaria**



**FONTE:** Divulgação/MPT

Resta ressaltar a dificuldade enfrentada pelos trabalhadores imigrantes esperançosos em alistar-se aos postos de trabalho oferecidos no Estado de obterem a carteira de trabalho internacional, instrumento este que o possibilitaria de trabalhar no país por dois anos em inteira legalidade. No entanto, os prazos para emissão do documento circundam 90 dias, além da burocracia enfrentada, como a necessidade de publicação da autorização no diário oficial, situação esta ritualizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que desestimula a busca pela legalização.

## **CONCLUSÃO**

O Estado de Mato Grosso do Sul tem enfrentado ondas migratórias recorrentes de mão de obra de bolivianos, mas principalmente de paraguaios que escapam aos olhos da legalidade em busca de melhores condições de vida, atendendo as mais variadas demandas que surgem conforme ritmo ditado pela economia.

As somas pretendidas pelos trabalhadores nas diárias laborais são atraentes, chegando até dez vezes mais do que ganhariam na mesma atividade em seus países de origem. O problema resiste apesar do enfrentamento despendido pelos órgãos governamentais em propiciar a regularização da situação deflagrada, vez que existe uma desproporção econômica entre os países friccionados por suas posições geográficas, que faz com que os trabalhadores se aventurem nas colheitas de mandioca, nas queimas de carvão vegetal, nas extrações de cupim, sem nem ao menos serem nortealizados por um mínimo de dignidade.

A obra desenhada cotidianamente pelos trabalhares ora bolivianos, ora paraguaios no quadro de Mato Grosso do Sul é um desdobramento de uma atividade que fora enfrentada desde o século XVIII no Brasil, por pensadores como Joaquim Nabuco, José de Alencar que relatavam a falta de alteridade na sociedade brasileira presente naquele instante. Atualmente a luta pelo reconhecimento do álder como semelhante parece não ter sido vencida, pois há uma aparente nébula cerceando os sentidos, e remetendo ao período pós revolução industrial, em que se extraia o máximo de cada individuo para alimentar o capital.

Desse modo, remete-se o pensamento à máxima aristotélica a qual afirma que a história é repetida, enfrenta-se no Estado hoje o tráfico de pessoas para o trabalho escravo sem um acompanhamento das vitimas após serem resgatadas de sua situação flagelar, tal qual a situação a pouco dependida pela carta de alforria apresentada pela Princesa Isabel, momento em que se libertavam os escravos para um vácuo de perspectivas, situação demonstrada pela reincidência das vitimas na cadeia escravocrata, que reposicionam as vitimas na esteira do ciclo de produção dos setores econômicos do Estado.

Apesar dos fatores econômicos do Paraguai e da Bolívia se encontrarem em leve ascensão, isso não tem se refletido em alguma alteração da realidade que possa ser percebida ainda, no sentido de diminuição, do tráfico de pessoas para o trabalho em condições análogas a escrava em Mato Grosso do Sul, situação que combinada com a falta de tratamento ressocializante das vítimas, que as integre em suas comunidades em postos regulares de emprego conduzem o ciclo da exploração da dignidade humana sejam mantidos no solo sul-mato-grossense.

Desse modo, a aplicação de políticas públicas voltadas para regularização dos trabalhadores sejam paraguaios ou bolivianos, respeitadas as normais reguladoras do trabalho rural, diminuindo a burocratização para emissão de carteiras de trabalho internacional garantiriam mais dignidade aos trabalhadores, bem como a combinação com o tratamento das



vítimas oriundas do Tráfico Internacional de Pessoas para o trabalho escravo, incidindo deste modo, na causa e consequência do problema.

## REFERENCIAS

ARENDDT, Hannah: **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

AUDI, Patrícia. *OIT e os esforços brasileiros no combate ao trabalho escravo*. Coordenadores: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto, MARTINS, Melchíades Rodrigues e VIDOTTI, Tarcio José. **Direito do trabalhador rural**. São Paulo: LtR, 2005. Disponível em: [unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/1349877616.pdf#page=49](http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1349877616.pdf#page=49). Acessado em 02 de julho de 2014.

ÁVILA, Flávia de; **Brasil e trabalhadores estrangeiros nos Séculos XIX e XX: Evolução normativo-legislativa nos Contextos Histórico, Político e Socioeconômico**. São Paulo: Ltr 2011.

BAENINGER, Rosana e PATARRA, Neide Lopes. **Migrações internacionais, globalização e blocos de integração econômica- Brasil no Mercosul**. Congresso de Associação Latina Americana de População, **ALAP**, Minas Gerais, 2004

BITTAR, Marisa; **Mato Grosso do Sul, a Construção de um Estado, volume I: Regionalismo e Divisionismo no sul de Mato Grosso/ Marisa Bittar**.- Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2009.

BRASIL. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**- Decreto 5948/2006.

\_\_\_\_\_. **Código Penal** - Decreto-lei nº2.848, de 7-12-1940.

\_\_\_\_\_. **Estatuto do Estrangeiro** - Lei nº 6.815, de 19-08-1980.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei nº 8.069, de 13-7-1990.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

\_\_\_\_\_. **Acordo Mercosul** - Decreto 6.975-2009.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

CIDADANIA, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas : **Manual para Promotoras Legais Populares / Organização Internacional do Trabalho; Programa Segurança com Cidadania (MDG-F)**. 2. ed. rev. e ampl. - Brasília: OIT, 2012.

CORRÊA, Lúcia Salsa; **História e fronteira: o Sul de Mato Grosso 1870-1920/ Lúcia Salsa**

Corrêa. Campo Grande: UCDB, 1999.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)).  
[ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/Resultados\\_Gerais\\_da\\_Amostra/errata\\_migracao.pdf](http://ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Resultados_Gerais_da_Amostra/errata_migracao.pdf)

KRAUER, Juan Carlos Herken: *Paraguai: os desafios de uma economia mediterrânea*,  
**Revista: Diplomacia, Estratégia & Política n° 10 – Outubro/Dezembro 2009.**

MARQUES, Angela Maria: **Movimentos migratórios fronteiriços: Bolivianos e Paraguaiois em Mato Grosso do Sul.** Disponível em: <<http://planic.utexas.edu/project/etext/llil/lassa2007marques.pdf>> Acessado em: 03/10/13.

MARQUES, Heitor Romero *et al.* **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** 3.ed. rev. Campo Grande: UCDB, 2008.

PEREIRA, Cícero Rufino; **Efetividade dos direitos humanos trabalhistas: o Ministério Público do Trabalho e o Tráfico de Pessoas: o Protocolo de Palermo, a Convenção n, 169 da OIT, o Trabalho escravo, a jornada exaustiva/** Cícero Rufino Pereira. São Paulo: Ltr, 2007.

**REVISTA DO MINISTÉRIO Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul.-V.1,n.1** (abr.2007).

ROCA, Carlos Toranzo. *Bolivia: década y media de cambios políticos y económicos.* In: BOUZAS, Roberto (Coord.). *Realidades nacionales comparadas.* Buenos Aires: Fundación OSDE, 2002.

SALA, Gabriela Adriana; CARVALHO, José Alberto Magno de. **A Presença de imigrantes de países do Cone Sul no Brasil: medidas e reflexões.** 2008.

SOUCHAUD, Sylvain. *A visão do Brasil no Paraguai.* Contexto Internacional. **Contexto int. vol.33 no.1 Rio de Janeiro Jan./June 2011. Disponível em:**  
<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292011000100006> Acesso 11.08.14